



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº

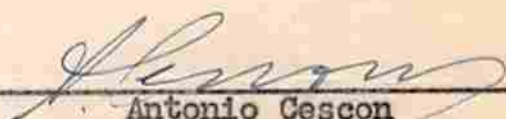
=LEI Nº 707 de 9 de OUTUBRO de 1963=

ANTONIO CESCON, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA,
USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR
LEI; FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA.E.
EU PROMULGO A SEGUINTE LEI;-----

Artigo 1º)-O artigo 181-Capitulo II- Da Taxa Sanitaria- da lei n. 624 de 30 de Dezembro de 1961-Codigo Tributario- passa, a partir de 1º de Janeiro de 1964, a ter a seguinte redação:-Esta taxa recai sobre todos os predios sujeitos ao imposto Predial Urbano, na base de 2% (dois por cento) sob e o seu valor locativo anual, e sobre todos os terrenos vagos ou baldios, sujeitos ao imposto territorial urbano, na base de 0,25% (vinte e cinco centesimos por cento) sobre o valor venal do terreno. O paragrafo 4º do mesmo artigo passará a ter, a partir de 1º de Janeiro de 1964, a seguinte redação:-Será de CR.\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) a taxa minima de remoção de lixo domiciliar e limpeza das vias publicas, na sede do municipio e de CR.\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) na sede dos distritos.

Artigo 2º)-Revogadas disposições em contrario esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1964.

Prefeitura Municipal de Adamantina aos 9 de Outubro de 1963.


Antonio Cescon
=Prefeito Municipal=

Registrada e publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina aos 9 de Outubro de 1963.


Fausto Oliveira
Secretario da Prefeitura=